



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (REGISTRO DE PREÇOS) ID CidadES Contratação: 2026.060E0700001.01.0001 1ª REPUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, por meio do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e nas exigências estabelecidas neste Edital, por meio do Agente da Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal nº 981, de 01 de outubro de 2025.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

2. Tipo de Licitação: O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

4. Modo de disputa: ABERTO

5. Processo Administrativo: 2025-131CC

6. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COM EXECUÇÃO PREVISTA DE 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, ATENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES EM LOCALIDADES DE ZONA RURAL, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM APROXIMADAMENTE 203 (DUZENTOS E TRÊS) DIAS LETIVOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

8. **Total estimado da contratação:** R\$ 5.140.063,47 (cinco milhões, cento e quarenta mil, sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa inerente a este Pregão correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da Autorização de Fornecimento.

II. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, no Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

	HORÁRIO	DIA
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	12:00	22/01/2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	09:00	10/02/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	09:00	10/02/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09:00	10/02/2026

2.1. PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

3. LOCAL: Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>).

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- g)** Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j)** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

2. Será desclassificada do presente certame a empresa licitante que não contemple em suas atividades o objeto do presente certame.

3. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

3.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

3.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

5. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

6. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

8. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

IV. DA CONDUÇÃO

1. O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

1.1. Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;

1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

1.3. Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- 1.6.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 1.8.** Indicar o vencedor do certame;
 - 1.9.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 2.** O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município ou de outros setores da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES), a fim de subsidiar sua decisão.
- 3.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

V. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET

- 1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.** Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema (Licitanet Licitações Eletrônicas - <https://www.licitanet.com.br/>) para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras (Portal <https://www.licitanet.com.br/>).

3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá DECLARAR (Modelo – ANEXO IV):

3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- 4.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica e ao órgão promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI. DA PARTICIPAÇÃO

- 1.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a empresa Licitanet Licitações Eletrônicas, pelos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 (Whatsapp) ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

VII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.** A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, **de forma automática pelo sistema provedor.**

VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

IX. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do lote;

1.2. Marca;

1.2.1. No preenchimento do campo MARCA é expressamente proibida qualquer informação que possa identificar o licitante. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta.

1.2.2. Caso o serviço ofertado não possua marca, o licitante deverá utilizar expressões como "não se aplica", "sem marca", "serviço" ou equivalente, conforme o caso, sem qualquer referência que permita sua identificação.

1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

X. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.1. O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do modo de disputa **ABERTO**.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

1.2. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o Agente da Contratação/Pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10. A **etapa de lances** da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16. No caso de desconexão com o Agente da Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006 regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

25. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

25.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

26. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

28.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

28.3. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

29. Após a negociação do preço, o Agente da Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo razoável que definir, sob pena de não aceitação da proposta.

5.1. É facultado o Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XII. DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

2. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Cláusula IV, item 1 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), mediante consulta ao seguinte cadastro:

2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.4. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO V (MODELO), em papel timbrado da empresa.

7.1.6. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;

7.1.7. Em caso de eventuais atos assinados por procurador ou representante credenciado (a exemplo das Declarações exigidas neste Edital), é responsabilidade da licitante comprovar a transferência de poderes para tanto, através da apresentação, entre seus documentos de habilitação, da competente Procuração ou Termo de Credenciamento – podendo tais documentos serem apresentados juntamente com o documento de constituição da empresa (utilizando-se de programas de compactação de arquivos ou escaneamento conjunto de documentos) ou através do campo Outros Documentos.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.8. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

7.2.10. Os documentos fiscais que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão (EXCETO a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

7.3.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

7.3.4. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

7.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

7.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.9. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado sob identificação, em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, cujo serviço seja compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.4.1.2. O Município de Rio Novo do Sul poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4.1.3. Apresentação de relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do futuro contrato deverá ser apresentada junto com a proposta.

7.4.1.4. Comprovação de possuir frota mínima de veículos necessários para a execução do objeto com a apresentação dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR emitidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, LAUDO DE VISTORIA DE VEÍCULOS ESCOLARES, emitido por ITL credenciada ao DETRAN/ES, CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO atualizados para a prestação do serviço, sem prejuízo da vistoria mencionada no item **6.6.5.2.** do Termo de Referência em anexo ao Edital.

7.4.1.5. A empresa não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa licitante, salvo os casos em que a licitante for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de cooperados ou da própria cooperativa.

7.4.1.6. Apresentar certificado de verificação de tacógrafo emitido pelo INMETRO e válido na data da abertura da licitação.

7.4.1.7. As empresas licitantes deverão comprovar que têm pleno conhecimento do objeto a ser licitado por meio de apresentação de declaração de Responsabilidade para conhecimento dos roteiros e localidades a serem atendidas, podendo, caso queiram, realizar Visita Técnica a qual dará ciência de tal conhecimento. As visitas devem ser agendadas na Secretaria Municipal de Educação.

7.4.1.8. Documento que comprove a posse ou propriedade de veículo compatível com o objeto da licitação, contendo as informações de capacidade (**número de passageiros**) e ano/modelo de fabricação (**não superior a quinze anos**), atendendo as disposições do Termo de Referência.

7.4.1.9. Declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de RIO NOVO DO SUL isento de qualquer responsabilidade por estes.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.4.1.10. Deve ser apresentada, no momento da assinatura do contrato, apólice de seguro de terceiro e passageiros de cada veículo a ser utilizado no transporte.

7.4.1.11. A aprovação na vistoria prévia realizada nos documentos e nos veículos é condição imprescindível para a efetiva contratação.

7.5. REGULARIDADE SOCIAL

7.5.1. A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VI (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a provável nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XIII. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

2.1. O prazo estabelecido no subitem 2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XIV. DOS RECURSOS

1. APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, será concedido o **prazo de 15 (QUINZE MINUTOS)** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema.

1.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

2. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.1. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se assim desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

3.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. Caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (READEQUADA)

1. A proposta final (readequada) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final (readequada) deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

2.1. A proposta final deverá conter todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, as quais vinculam a Contratada.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.2. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para itens idênticos dentro de um mesmo lote, será considerado o menor preço.

3.3. Os preços unitários deverão se restringir a duas casas decimais. Caso a Proposta Final Readequada seja apresentada com preços unitários contendo maior número de casas decimais, serão desconsiderados aqueles posteriores à segunda casa.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XVI. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XVII. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 1.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

3. Homologada a licitação pela autoridade superior, o adjudicatário será convocado via telefone, e-mail ou por correspondência privada, para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Decorrido o prazo do item 3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à PMRNS/ES o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- 4.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 4.2.** Impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 4.3.** A multa de que trata o item 4.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

5. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

6. O Município de Rio Novo do Sul, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, poderá convocar os licitantes

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Em caso de inviabilidade de aplicação dessas medidas, o Município poderá, alternativamente, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XVIII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A garantia será prestada conforme disposição do item 16 **"DA GARANTIA"**, do Termo de Referência anexo ao Edital.

XIX. DAS CONTRATAÇÕES

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços do Município de Rio Novo do Sul no sítio oficial, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do registro.

2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

3. As contratações pelo Sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preço.

3.1. O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

XX. DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata municipal, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2. Havendo remanescente dos serviços a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.

3. O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

XXI. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d".

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.1. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

XXII. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O termo da Ata de Registro de Preços (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII) a ser firmado, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O licitante vencedor deverá proceder à entrega do objeto licitado, independentemente da quantidade que for solicitada, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.

3. No preço ofertado pela empresa deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4. As informações relativas à forma e às especificações do fornecimento do produto estão descritas nos itens pertinentes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

5. Não serão aceitos fornecimentos com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento ou documento correspondente e proposta vencedora.

6. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo tanto o contratante quanto a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, da Lei 14.133/2021).

7. Será assegurado ao Município, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do objeto licitado.

8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmada Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato, conforme item **7 "SUBCONTRATAÇÃO"** do Termo de Referência em anexo.

10. Constituem motivos para extinção do contrato o disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

11. As alterações contratuais poderão ser efetivadas, mediante as devidas justificativas, de acordo com o art. 124, da Lei 14.133/2021.

12. A execução/entrega do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do produto.

13. O recebimento do serviço licitado não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante quanto à qualidade dos produtos ofertados.

14. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES

1. As obrigações estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

XXIV. PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados na forma descrita no Termo de Referência.

XXV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21);

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/21);

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21);

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21);

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei 14.133/21;

5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei 14.133/21).

XXVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A empresa participante da licitação deverá fornecer e-mail válido para manter contato com a administração, caso venha ser vencedora do certame.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

11. O pregoeiro poderá desclassificar o licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

13. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

17. Correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas, insumos ou preços públicos porventura devidos.

18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao> e <https://www.licitanet.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Fernando de Abreu, 18, Centro – Centro, Rio Novo do Sul (ES), nos dias úteis, no horário das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do Município de Rio Novo do Sul para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

24. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

25. Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL (ES) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO IV – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII/CF (MODELO)

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 22 de janeiro de 2026.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA

Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

00001 LOTE 01

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00005576	SÃO FRANCISCO X ESCOLAS	km	5.846,40	13,600	79.511,04
00002	00001	00005713	RETORNO MUNICIPAL X SÃO FRANCISCO X ESCOLAS emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	2.923,20	13,600	39.755,52
00003	00001	00005714	RETORNO ESTADUAL X SÃO FRANCISCO X ESCOLA eeefm waldeiro hemerly	km	2.923,20	13,600	39.755,52
00004	00001	00005581	SÃO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X ESCOLAS	km	6.658,40	12,390	82.497,58
00005	00001	00005715	RETORNO MUNICIPAL X SÃO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	3.329,20	12,390	41.248,79
00006	00001	00005716	RETORNO ESTADUAL X SÃO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X ESCOLAS eeefm waldeiro hemerly	km	3.329,20	12,390	41.248,79
00007	00001	00005587	SÃO FRANCISCO X EEEFM WALDEIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEIRA	km	8.343,30	10,620	88.605,85
00008	00001	00005718	RETORNO ESTADUAL X SÃO FRANCISCO X ESCOLAS eeefm waldeiro hemerly	km	4.770,50	10,620	50.662,71
00109	00001	00005717	RETORNO MUNICIPAL X SÃO FRANCISCO X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	3.572,80	10,620	37.943,14
Total do Lote:							501.228,92

00002 LOTE 02

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00002	00005580	SERRA DANTAS X COURO DOS MONOS X ESCOLAS	km	7.409,50	7,380	54.682,11
00010	00002	00005579	SERRA DANTAS X SANTA HELENA X ESCOLAS	km	6.942,60	7,380	51.236,39
00011	00002	00005719	RETORNO MUNICIPAL X SERRA DANTAS X COURO DOS MONOS X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	5.298,30	7,380	39.101,45
00012	00002	00005720	RETORNO ESTADUAL X SERRA DANTAS X COURO DOS MONOS X ESCOLAS eeefm waldeiro hemerly	km	4.526,90	7,380	33.408,52
00013	00002	00005578	SÃO FRANCISCO X ITATAÍBA X CAPIM ANGOLA X ITATAÍBA X COURO DOS MONOS X SANTA CANDIDA X EEEFM são francisco x itataíba x capim angola x itataíba x couro dos monos x santa candida x eeefm waldeiro hemerly	km	9.338,00	10,460	97.675,48
Total do Lote:							276.103,95

00003 LOTE 03

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00003	00002620	SÃO FRANCISCO X ITATAÍBA X STA CANDIDA X WALDEMIR HEMERLY (VESPERTINO)	km	14.230,30	7,550	107.438,76
00015	00003	00005721	RETORNO MUNICIPAL X SÃO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	4.993,80	7,550	37.703,19
00016	00003	00005722	RETORNO ESTADUAL X SÃO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X ESCOLAS eeefm waldeiro hemerly	km	4.181,80	7,550	31.572,59
00017	00003	00004692	SAPUCAIA X FAZENDA ELIMÁRIO X PAU D'ALHO X BORSOI X	km	4.669,00	17,720	82.734,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (N)

00111	00003	00005736	SÃO FRANCISCO X CAPIM ANGOLA X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEIRA	km	6.414,80	7,550	48.431,74
-------	-------	----------	---	----	----------	-------	-----------

Total do Lote: 307.880,97

00004 LOTE 04

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00004	00004691	FRADE X SANTA RITA X QUARTEIRÃO X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	km	6.902,00	13,100	90.416,20
00019	00004	00005582	CACHOEIRINHA X SANTA CRUZ X EMPEIEF QUARTEIRÃO	km	7.145,60	19,810	141.554,34
00020	00004	00005583	IDA E VOLTA - ILHA DO GATO X ESCOLAS	km	6.496,00	8,570	55.670,72
00021	00004	00005584	ILHA DO GATO X SANTA HELENA X ESCOLA (V)	km	8.282,40	8,570	70.980,17
00022	00004	00005723	RETORNO MUNICIPAL X ILHA DO GATO X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	1.197,70	8,570	10.264,29
00023	00004	00005724	RETORNO ESTADUAL X ILHA DO GATO X ESCOLAS	km	3.085,60	8,570	26.443,59

Total do Lote: 395.329,30

00005 LOTE 05

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00005	00002624	ALTO SÃO VICENTE X SÃO VICENTE X IGREJA BATISTA X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (NOTURNO)	km	6.374,20	8,650	55.136,83
00025	00005	00002625	ALTO SÃO VICENTE X SÃO VICENTE X IGREJA BATISTA X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (VESPERTINO)	km	6.739,60	8,650	58.297,54
00026	00005	00005585	MUNDO NOVO X SÃO CAETANO X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEIRA	km	5.237,40	14,730	77.146,90
00027	00005	00005725	RETORNO MUNICIPAL X MUNDO NOVO X SÃO CAETANO X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	3.207,40	14,730	47.245,00
00028	00005	00005726	RETORNO ESTADUAL X MUNDO NOVO X SÃO CAETANO X ESCOLAS	km	2.253,30	14,730	33.191,11
00029	00005	00005586	SÃO DOMINGOS X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	km	2.233,00	12,910	28.828,03

Total do Lote: 299.845,41

00006 LOTE 06

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00030	00006	00005588	SOSSEGO X FRADE X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEIRA (V)	km	9.825,20	8,980	88.230,30
00031	00006	00005589	SOSSEGO X FRADE X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEIRA	km	6.617,80	8,980	59.427,84
00032	00006	00005727	RETORNO MUNICIPAL X SOSSEGO X FRADE X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	263,90	8,980	2.369,82
					3.674,30	8,980	32.995,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

00033	00006	00005728	RETORNO ESTADUAL X SOSSEGO X FRADE X ESCOLAS	km				
00034	00006	00005590	FRADE X ITAPECOÁ X SAPUCAIA X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEI (V)	km	11.205,60	8,350	93.566,76	
00035	00006	00005591	FRADE X ITAPECOÁ X SAPUCAIA X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY X EMEF BODART JÚNIOR X CEI JOAQUINA NOGUEI	km	8.932,00	8,350	74.582,20	
00036	00006	00005729	RETORNO MUNICIPAL X FRADE X ITAPECOÁ X SAPUCAIA X ESCOLAS (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	1.177,40	8,350	9.831,29	
00037	00006	00005730	RETORNO ESTADUAL X FRADE X ITAPECOÁ X SAPUCAIA X ESCOLAS	km	5.278,00	8,350	44.071,30	

Total do Lote: 405.074,73

00007 LOTE 07

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00038	00007	00005592	VIAGEM 2 X CACHOEIRINHA X SANTA RITA X QUARTEIRÃO X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	km	3.369,80	6,190	20.859,06	
00039	00007	00005593	VIAGEM 1 X CACHOEIRINHA X SANTA RITA X QUARTEIRÃO X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	km	10.109,40	6,190	62.577,19	
00040	00007	00005594	CACHOEIRINHA X SATA RITA X QUARTEIRÃO X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	km	9.723,70	6,190	60.189,70	
00041	00007	00002627	SÃO CAETANO X SÃO DOMINGOS X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (NOTURNO) veículo com capacidade de 15 passageiros.	km	4.547,20	10,870	49.428,06	
00042	00007	00002628	MUNDO NOVO X SÃO CAETANO X SÃO DOMINGOS X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (VESPERTINO) veículo com capacidade de 15 passageiros.	km	4.770,50	10,870	51.855,33	

Total do Lote: 244.909,35

00008 LOTE 08

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00043	00008	00005595	FAZENDA COLHER X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (CONEXÃO ROTA 20212401047) (V)	km	4.120,90	7,070	29.134,76	
00044	00008	00002648	ESPIRITO SANTO DO FRADE X ITAPECOÁ X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (NOTURNO) veículo com capacidade de 08 passageiros.	km	11.530,40	7,070	81.519,93	
00045	00008	00002641	RETIRO X ITAPECOÁ X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (VESPERTINO) veículo com capacidade de 41 passageiros.	km	11.144,70	6,480	72.217,66	
00046	00008	00002643	RETIRO X LUANDA X ITAPECOÁ X SÃO JOSÉ DO FRADE X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (MATUTINO) veículo com capacidade de 41 passageiros.	km	9.926,70	6,480	64.325,02	
00047	00008	00002642	RETIRO X LUANDA X ITAPECOÁ X SOSSEGO X SÃO JOSÉ DO FRADE X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY (NOTURNO) veículo com capacidade de 41 passageiros.	km	10.941,70	6,480	70.902,22	
00048	00008	00005731	RETORNO MUNICIPAL X RETIRO X LUANDA X ITAPECOÁ X SÃO JOSÉ DO FRADE (M) emef bodart júnior x cei joaquina nogueira	km	4.750,20	6,480	30.781,30	
00049	00008	00005732	RETORNO ESTADUAL X RETIRO X LUANDA X ITAPECOÁ X SÃO JOSÉ DO FRADE X EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	km	5.115,60	6,480	33.149,09	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

Total do Lote: 382.029,96

00009 LOTE 09

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00050	00009	00005596	IDA COMPARTILHADA X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PE	km	4.039,70	8,300	33.529,51
00051	00009	00005597	RETORNO ESTADUAL X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PET	km	3.532,20	8,300	29.317,26
00052	00009	00005598	RETORNO MUNICIPAL X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA X EMPEIEF MARIA GIACOMELLI	km	3.877,30	8,300	32.181,59
00053	00009	00005599	RETORNO MUNICIPAL X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X ESCOLAS (M) retorno municipal x alto inhauma x virginia velha x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	3.430,70	8,300	28.474,81
00054	00009	00005600	RETORNO ESTADUAL X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA retorno estadual x alto inhauma x virginia velha x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	321,10	8,300	2.665,13
00055	00009	00005601	RETORNO ESTADUAL X INHAUMA X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA X EMPEIEF MARIA GIA retorno estadual x inhauma x alto inhauma x virginia velha x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle (v)	km	2.111,20	11,360	23.983,23
00056	00009	00005602	INHAUMA X ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	km	3.085,60	11,360	35.052,42
00057	00009	00005603	RETORNO MUNICIPAL X INHAUMA X SITIO DAROS X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIAC retorno municipal x inhauma x sitio daros x virginia velha x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle (m)	km	1.522,50	11,360	17.295,60
00058	00009	00005604	INHAUMA X SITIO DAROS X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	km	2.963,80	11,360	33.668,77
00059	00009	00005605	RETORNO ESTADUAL X INHAUMA X SITIO DAROS X VIRGINIA VELHA retorno estadual x inhauma x sitio daros x virginia velha x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.659,30	11,360	30.209,65
00060	00009	00005606	RETORNO MUNICIPAL X INHAUMA X SITIO DAROS X VIRGINIA VELHA X ESCOLAS retorno municipal x inhauma x alto inhauma x virginia velha x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle (v)	km	2.050,30	11,360	23.291,41
00110	00009	00005735	ALTO INHAUMA X VIRGINIA VELHA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PERTELE (V)	km	4.689,30	8,300	38.921,19
Total do Lote: 328.590,56							

00010 LOTE 10

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00061	00010	00004697	SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI são caetano x mundo novo x corrego do marquezini x eefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle (vespertino)	km	3.633,70	10,370	37.681,47
00062	00010	00005607	IDA COMPARTILHADA X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZIN X ESCOLAS (M) ida compartilhada x são caetano x mundo novo x corrego do	km	3.633,70	10,370	37.681,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

			marquezini x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle				
00063	00010	00005608	RETORNO MUNICIPAL X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X ESCOLA (V) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.618,70	10,370	27.155,92
00064	00010	00005609	RETORNO ESTADUAL X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X ESCOLA	km	2.740,50	10,370	28.418,99
00065	00010	00005610	RETORNO ESTADUAL X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X ESCOLAS (V) retorno estadual x são caetano x mundo novo x corrego do marquezini x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.618,70	10,370	27.155,92
00066	00010	00005611	RETORNO MUNICIPAL X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X ESCOLA (M) retorno estadual x são caetano x mundo novo x corrego do marquezini x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.963,80	10,370	30.734,61
00067	00010	00005612	RETORNO ESTADUAL X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X EEFEF VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF retorno estadual x são caetano x mundo novo x corrego do marquezini x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.679,60	19,900	53.324,04
00068	00010	00005613	IDA COMPARTILHADA X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X EEFEF VIRGINIA NOVA/ EMPEI MAR ida compartilhada x são caetano x mundo novo x corrego do marquezini x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	1.766,10	19,900	35.145,39
00069	00010	00005614	RETORNO MUNICIPAL X SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X EEFEF VIRGINIA NOVA (M) retorno municipal x são caetano x mundo novo x corrego do marquezini x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.598,40	19,900	51.708,16

Total do Lote: 329.005,96

00011 LOTE 11

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00070	00011	00004704	BELEM X CONCORDIA X EEFEF VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE (V)	km	5.684,00	8,580	48.768,72
00071	00011	00005615	VIAGEM 1 - CONCORDIA X EEFEF VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	km	4.953,20	8,580	42.498,46
00072	00011	00004703	VIAGEM 2 - GRUTA DE CIMA X CONCORDIA X PARAISO X EEFEF VIRGINIA NOVA (M)	km	4.547,20	8,580	39.014,98
00073	00011	00005616	RETORNO MUNICIPAL X BELÉM X CONCORDIA X EEFEF VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	km	3.958,50	8,580	33.963,93
00074	00011	00005617	RETORNO ESTADUAL X BELÉM X CONCORDIA X EEFEF VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	km	4.872,00	8,580	41.801,76
00075	00011	00005618	CACHOEIRINHA X BELÉM X NOVA CONCORDIA X EEFEF VIRGINIA NOVA	km	6.739,60	14,330	96.578,47
00076	00011	00004705	GRUTA DE CIMA X EEFEF VIRGINIA NOVA (V)	km	8.607,20	6,830	58.787,18
00077	00011	00004706	GRUTA DE CIMA X EEFEF VIRGINIA NOVA	km	10.353,00	6,830	70.710,99

Total do Lote: 432.124,48

00012 LOTE 12

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

00078	00012	00004712	PRINCESA X MONTE ALEGRE X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE (V)	km	5.338,90	7,080	37.799,41
00079	00012	00005619	RETORNO MUNICIPAL X PRINCESA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE (M)	km	3.613,40	7,080	25.582,87
00080	00012	00005620	IDA COMPARTILHADA X PRINCESA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE (M)	km	10.068,80	7,080	71.287,10
00081	00012	00005621	RETORNO ESTADUAL X PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLAS (V) retorno estadual x princesa x monte alegre x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	3.491,60	7,080	24.720,53
00082	00012	00005622	RETORNO MUNICIPAL X PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLA (V) retorno municipal x princesa x monte alegre x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle (v)	km	3.491,60	7,080	24.720,53
00083	00012	00005623	RETORNO ESTADUAL X PRINCESA X EEEFM VIRGINIA NOVA/ EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	km	4.161,50	7,080	29.463,42
00084	00012	00005624	RETORNO INTEGRAL X PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLA retorno integral x princesa x monte alegre x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.821,70	11,260	31.772,34
00085	00012	00002663	IDA COMPARTILHADA PRINCESA X MONTE ALEGRE X EEEFM VIRGINIA NOVA X EMPEIEF M.GIACOMELLI PETERLE	km	3.532,20	11,260	39.772,57
00086	00012	00005625	RETORNO MUNICIPAL X PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLA (M) retorno municipal x princesa x monte alegre x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle (m)	km	2.151,80	11,260	24.229,27
00087	00012	00001044	PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLA (TURNO V) princesa x monte alegre x eeefm virginia nova - turno vespertino - ate 15 alunos	km	6.069,70	11,260	68.344,82
Total do Lote: 377.692,87							

00013 LOTE 13

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00088	00013	00002693	IDA COMPARTILHADA ARROIO DAS PEDRAS X EEEFM VIRGINIA NOVA (VESPERTINO) veículo com monitor e capacidade de 15 passageiros (vespertino)	km	3.593,10	10,000	35.931,00
00089	00013	00005626	RETORNO MUNICIPAL X ARROIO DAS PEDRAS X ESCOLA (V) retorno municipal x arroio das pedras x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.760,80	10,000	27.608,00
00090	00013	00005627	RETORNO ESTADUAL X ARROIO DAS PEDRA X ESCOLA eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	3.593,10	10,000	35.931,00
00091	00013	00005628	RETORNO ESTADUAL X ARROIO DAS PEDRAS X ESCOLA (V) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.760,80	10,000	27.608,00
00092	00013	00005629	IDA COMPARTILHADA - ARROIO DAS PEDRAS X ESCOLAS (M) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	3.308,90	10,000	33.089,00
00093	00013	00005630	RETORNO MUNICIPAL X ARROIO DAS PEDRAS X ESCOLA (M) retorno municipal x arroio das pedras x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	3.308,90	10,000	33.089,00
00094	00013	00002681	RIBEIRÃO X SITIO GROLA X PARAÍSO X RIBEIRÃO DE CONCORDIA X EEEFM V.NOVA/EMPEIEF MARIA G.PETERLE(M) ribeirão x sitio grola x paraíso x ribeirão concordia x eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	6.699,00	13,460	90.168,54

Total do Lote: 283.424,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



14/01/2026 13:39:10

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

Pesquisa de Preços Nº 000265/2025 - 16/12/2025 - Processo Nº 2025-131CC/2025

00014 LOTE 14

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00095	00014	00005631	RETORNO ESTADUAL X RIBEIRÃO X SITIO GROLA X RIBEIRÃO CONCORDIA	km	2.009,70	12,050	24.216,88
00096	00014	00005632	RETORNO MUNICIPAL X RIBEIRÃO X SITIO GROLA X ESCOLA (V) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	1.928,50	12,050	23.238,42
00097	00014	00005633	RETORNO ESTADUAL X RIBEIRÃO X SITIO GROLA X RIBEIRÃO CONCORDIA (V)	km	1.928,50	12,050	23.238,42
00098	00014	00005634	IDA COMPARTILHADA X RIBEIRÃO X SITIO GROLA X PARAISO X RIBEIRÃO CONCORDIA X ESCOLAS (M) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.578,10	12,050	31.066,10
00099	00014	00005635	IDA COMPARTILHADA - RIBEIRÃO X SITIO GROLA X ESCOLA (V) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.578,10	12,050	31.066,10
00100	00014	00005636	RETORNO MUNICIPAL X RIBEIRÃO X SITIO GROLA X PARAISO X RIBEIRÃO CONCORDIA X ESCOLA (M) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.009,70	12,050	24.216,88
00101	00014	00005637	IDA COMPARTILHADA - RIBEIRÃO CONCORDIA X VIRGINIA NOVA X ESCOLAS (V)	km	1.339,80	15,060	20.177,39
00102	00014	00005638	RETORNO MUNICIPAL - VIRGINIA NOVA X RIBEIRÃO CONCORDIA X VIRGINIA NOVA X ESCOLA (V) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	1.136,80	15,060	17.120,21
00103	00014	00005639	RETORNO MUNICIPAL - VIRGINIA NOVA X RIBEIRÃO CONCORDIA X VIRGINIA NOVA X ESCOLA (M) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.111,20	15,060	31.794,67
00104	00014	00005640	RETORNO ESTADUAL - VIRGINIA NOVA X RIBEIRÃO CONCORDIA X VIRGINIA NOVA X ESCOLA (M) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	1.136,80	15,060	17.120,21
00105	00014	00005641	IDA COMPARTILHADA - VIRGINIA NOVA X RIBEIRÃO CONCORDIA X VIRGINIA NOVA X ESCOLAS (M) eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	2.679,60	15,060	40.354,78
00106	00014	00005642	RETORNO ESTADUAL - VIRGINIA NOVA X RIBEIRÃO CONCORDIA X VIRGINIA NOVA X ESCOLA eeefm virginia nova/ empeief maria giacomelli peterle	km	1.441,30	15,060	21.705,98
Total do Lote:							305.316,06

00015 LOTE 15

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00107	00015	00005734	MONTE ALEGRE X ESCOLA EMPEF ISABELO FONTANA (M)	km	5.237,40	25,370	132.872,84
00108	00015	00005733	PRINCESA X RIBEIRÃO X SÃO JOAQUIM X ESCOLA (M) empef isabelo fontana	km	6.739,60	20,570	138.633,57
Total do Lote:							271.506,41
Total Geral:							5.140.063,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de Empresa de Transporte Escolar** para atendimento dos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação e Jovens e Adultos (EJA) que tem execução prevista de 05 (cinco) dias por semana, residentes em localidades de Zona Rural, matriculados nas escolas das Redes Estadual e Municipal do município de Rio Novo do Sul, para o período de 12 (doze) meses, com aproximadamente 203 (duzentos e três) dias letivos.

Os roteiros foram agrupados em LOTES para não haver deserção de linhas, o que causa grande prejuízo ao município e devido ao custo/beneficiamento das rotas, conforme descrito anexo no Pedido de Compras Simples.

A **quilometragem diária descrita é uma estimativa**, podendo sofrer alterações/variações conforme medição da SEDU e necessidade de execução para atendimento aos educandos.

2. JUSTIFICATIVAS:

Considerando a necessidade de atender os 987 alunos de forma efetiva e segura com o transporte escolar, distribuídos em 93 roteiros, utilizando 35 veículos diariamente para atender as escolas EEEFM Waldemiro Hemerly, EEEFM Virginia Nova, EMPEIEF Maria Giacomelli Peterle, CEI Joaquina Nogueira/ EMEF Bodart Júnior, EMEIEF Quarteirão.

Considerando ainda que atualmente a frota da secretaria de educação é composta de 16 veículos entre ônibus e micro-ônibus e 9 motoristas, que irão realizar 4 roteiros compartilhados e 6 roteiros intermunicipais diariamente.

Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos até as Escolas Municipais e Estaduais, visando garantir a eles o ingresso no educandário e evitando dessa forma a evasão, uma vez que não há, atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo na região e a frota municipal de veículos escolares não é suficiente para atender a demanda, sob várias variáveis, sendo, assim, pertinente a contratação de serviço de transporte escolar diário, vale ressaltar também que a extensão rural do município é bastante ampla e grande parte dos alunos da rede Municipal e Estadual fazem uso do transporte ofertado.

O fornecimento do transporte escolar é uma obrigação do município, e para oferecer um serviço de qualidade e segurança de acordo com as normas de segurança, atendendo as

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

regulamentações específicas vigentes e com acessibilidade de uso inclusive por crianças é necessário fazer novas contratações de serviços de terceiros.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

3.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções. A qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº. 14.133/2021 que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.3. Tipo de licitação: O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando as exigências neste termo de referência.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas à contratar com o Município as empresas que apresentem a seguinte documentação:

4.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2. Documentação Relativa a Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objetivo licitado;
- Prova de regularidade junto a Recita Federal e Contribuições Previdenciárias unificada;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede licitante;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposto na Lei 14.133/2021;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

4.3. Documentação Relativa a Habilitação Econômica Financeira:

4.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.3.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.3.5 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.3.6 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.7 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.3.8 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3.10 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.11 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

As propostas serão apresentadas através da plataforma de Pregão Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- 6.1. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de alunos, indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência em Anexos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte escolar.
- 6.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados pelo Contratante, seguindo os seguintes procedimentos:
- a) O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 10 (dez) minutos ao horário estabelecido para a partida;
 - b) O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;
 - c) Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 05 (cinco) minutos.
 - d) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.
 - e) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.
 - f) O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, por motivo imprevisto ou de força maior.
- 6.3. Os itinerários foram levantados com base nos dados do ano letivo vigente, fornecidos pelos diretores das escolas e SEDU, buscando abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos.
- 6.4. Os serviços serão executados em turnos alternados (manhã/integral, tarde e noite, conforme as necessidades de cada unidade escolar, conforme dados fornecidos em Anexo a este instrumento, trafegando em estradas pavimentadas ou não.
- 6.5. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEME à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles.
- a) **Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços.**

6.6. Dos Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6.6.1. A execução dos serviços se dará com utilização dos seguintes tipos de veículos, seguindo a legislação vigente para o transporte de passageiros e recomendações do FNDE:

TIPO DE VEÍCULO	MODELO DE VEÍCULO
8 PASSAGEIROS	Kombi
15 PASSAGEIROS	Van
23 PASSAGEIROS	Micro
41 PASSAGEIROS	Ônibus

- a) Caso haja necessidade a SEME irá informar a Contratada que deverá no prazo de 30 dias adequar o veículo do transporte escolar às normas de acessibilidade de portadores de necessidades especiais, possibilitando o transporte deste tipo de passageiros, conforme a legislação pertinente, em especial: Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, artigo 16, da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Resolução nº 402, de 26 de abril de 2016 do CONTRAN conjuntamente com as Resoluções nº316, de 08 de maio de 2009 e Resolução nº 416, de 09 de agosto de 2012.

6.6.2. Os veículos deverão ainda possuir:

- a) Seguro contra acidentes;
- b) Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão exceder a **15 (quinze) anos de vida útil**, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.
- c) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.
- d) Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6.6.3. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

- a) Relatório com a identificação dos veículos e seus respectivos condutores/monitores que farão cada linha;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do ano vigente, com respectivo seguro DPVAT quitado, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ocorrer com a anuência da contratante;
- c) Cópia da CNH ou outro documento com força legal, referente a cada motorista do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- d) Cópia da CTPS ou outro documento com força legal, comprovando vínculo do condutor com a empresa, referente a cada motorista/ monitor do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- e) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- f) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- g) Nada consta de pontuação de multas junto ao Detran, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referente aos 12 (doze) últimos meses, contados da data da expedição do documento referente a cada motorista do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- h) Termo de autorização do veículo a ser utilizado, em nome da licitante credenciada no DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (6 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação para execução do transporte escolar;
- i) Credencial de Monitor de Escolares, emitida pelo DETRAN-ES, de cada monitor do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- j) Credencial de Condutor de Escolares, emitida pelo DETRAN-ES, de cada motorista do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem.
- k) Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à SEME todas as documentações citadas no subitem 6.6.3. inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

6.6.4. Da Manutenção dos Veículos

6.6.4.1. Da Manutenção Preventiva

- a) A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente conforme necessidade, sem se limitar aos serviços abaixo descritos:

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;

6.6.4.2. Da Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.
- c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.
- d) A contratada deverá apresentar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros.

6.6.4.3. A Contratada deverá ainda apresentar, **quadrimestralmente (4 meses)**, em meio eletrônico ou outro meio viável, conforme modelo de formulário fornecido pela SEME, indicando:

- a) Manutenção (intervenção realizada em cada veículo), mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção e cópia da nota fiscal do serviço realizado.

6.6.4.4. Da Provisão de Veículos:

Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

6.6.5. Das Vistorias

A aprovação na vistoria prévia realizada nos documentos e nos veículos é condição imprescindível para a efetiva contratação.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6.6.5.1. Vistoria de Documentos.

Os documentos solicitados no item 6.6.3. deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Rio Novo do Sul, no Departamento de Licitações e ou Contratos, após 2 (dois) dias da data da convocação. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

6.6.5.2. Vistoria dos Veículos:

A vistoria será realizada nos veículos pelo Coordenador de Controle e Manutenção de Veículos da PMRNS acompanhado por um mecânico, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos que avaliará os itens abaixo, conforme planilha em anexo e encaminhará seu parecer SEME ao fiscal de contrato.

- Pintura e lanternagem;
- Funcionamento das setas;
- Pisca alerta;
- Luz alta;
- Luz baixa;
- Luz de freio;
- Luz de ré;
- Óleo de motor;
- Óleo de freio;
- Tacógrafo;
- Partida;
- Freio;
- Freio estacionário;
- Buzina;
- Limpadores de para-brisa;
- Cinto de segurança;
- Retrovisores (direito e esquerdo);
- Tanque de combustível (sem vazamento ou escorrimento);
- Sistema antirruído do motor (escapamento);
- Limpeza geral do veículo (interna);
- Alinhamento;
- Balanceamento;
- Janelas de emergência estão funcionando;
- Estado geral de vidros;
- Estado geral dos bancos.;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- Porta do veículo (trava e funcionamento);
- Macaco, chave de roda e triangulo;
- Condições dos pneus;
- Extintor de incêndio;

Caso seja apontado correções a serem feitas, a empresa terá o prazo de 24h para apresentar o veículo com as devidas correções para ter o aceite do mesmo para efetiva contratação.

Vale ressaltar que cada empresa ganhadora, deverá apresentar todos os veículos no mesmo dia conforme item 6.6.3. letra a, conforme dia e horário informado pelo SEME.

6.6.5.3. Da Vistoria Periódica:

Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEME durante sua execução, conforme convocação do fiscal de contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial. O deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE.

6.7. Dos Condutores:

6.7.1. O condutor do veículo deverá:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) Assumir diariamente o veículo uniformizado e com adequada aparência pessoal;
- g) Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- h) Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante para informar a SEME.
- i) Ter realizado exame toxicológico, conforme determina a lei 14.071/20 – que exige o exame periódico a cada 2 anos e 6 meses).
- j) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- k) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- l) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- m) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- n) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- o) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- p) Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

6.8. Dos Monitores:

6.8.1. O monitor de transporte escolar deverá:

- a) Ter ensino fundamental completo;
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação:
 - Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Curso de Monitor de Transporte Escolar, com mínimo de 10 (dez) horas.
- e) Carteira de Acompanhante de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/ES.
- f) Assumir diariamente o veículo uniformizado e com adequada aparência pessoal;
- g) Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- h) Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- i) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- j) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- k) Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- l) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- m) Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- n) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- o) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- p) Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- q) Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

7. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A vedação à subcontratação decorre da necessidade de garantir maior controle administrativo sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à frota de veículos, à qualificação e regularidade dos motoristas, à manutenção dos veículos e ao cumprimento das normas de segurança e de trânsito aplicáveis ao transporte escolar.

Considerando tratar-se de serviço essencial, contínuo e sensível, que envolve o transporte diário de alunos, inclusive menores de idade, a execução direta pela empresa contratada contribui para a padronização da prestação dos serviços, a mitigação de riscos operacionais, a facilitação da fiscalização contratual e a definição clara das responsabilidades, assegurando a qualidade, a regularidade e a segurança do atendimento em todas as rotas e localidades atendidas.

8. CONSÓRCIOS:

8.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021;

8.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante;

8.3 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

8.5 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

8.6 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

8.7 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.8 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

8.9 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

8.10 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

9. PRAZO DE ENTREGA:

- a) A execução do serviço deverá ser iniciada conforme constará no contrato, sendo previsto para 05 de fevereiro de 2026.
- b) **Devendo a empresa ser notificada pelo setor de licitação a apresentar toda a documentação constantes no item 6.6.3. no prazo de 2 dias úteis**, este prazo poderá ser estendido, desde que a empresa ganhadora formalize a solicitação de prorrogação de prazo, cabendo ainda a contratante deferir ou não a solicitação, mediante análise de possíveis prejuízos econômicos ou educacionais, considerando a necessidade da prestação dos serviços.
- c) O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas.

10. MULTA, NOS PERCENTUAIS E CONDIÇÕES INDICADOS ABAIXO:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

10.16 - Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

- Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/Rio Novo do Sul, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
I		R\$ 100,00	
II		R\$ 150,00	
III		R\$ 300,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	I	Por infração e por funcionário.
2	Realizar o transporte escolar com veículo sujo, sem limpeza e higiene apropriada.	I	Por veículo e por dia.
3	Realizar o roteiro sem que os alunos/motoristas/monitores estejam utilizando o cinto de segurança devidamente.	I	Por infração, por dia e por pessoa.
4	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável (motorista e monitor) quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	II	Por infração e por funcionário.
5	Execução de rota com atraso, sem devida justificativa aceitável.	II	Por infração e por dia.
6	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME.	II	Por veículo e por dia.
7	Executar roteiro com veículo com avaria ou sem manutenção, colocando em risco a segurança e vidas dos alunos transportados.	III	Por veículo e por dia.
8	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME.	III	Por infração e por dia.
9	Transitar com o veículo com lotação excedente, diferente do contratado para o roteiro.	III	Por infração e por dia.

Tabela 1 – Graduação, descrição e valores das multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Em caso de reincidência de notificação já realizado, será aplicada a multa, caso situação apurada for comprovada.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no mês vigente à aplicação da penalidade.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) O serviço deverá ser realizado conforme a demanda da escola beneficiada, que poderá sofrer variações devido à mudança de endereço dos alunos, novas matrículas e transferências e disponibilidade da execução da rota com veículo de frota própria;
- b) O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços e atestadas pela escola beneficiada, podendo sofrer variações de quilometragem.**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar a **imediata correção** das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;
- b) Apresentar o registrador de velocidade (Disco de Tacógrafo) quando solicitada pela contratante;
- c) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas, combustível. Registrando em formulário fornecido pela SEME a cada 4 meses, a partir da assinatura do contrato.
- d) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- e) Arcar com possíveis despesas referentes à cobrança de taxas e pedágios nas rodovias;
- f) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- i) Apresentar todos os veículos para vistoria conforme dia e horário informado pelo fiscal de contrato, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos que o servidor Efraim das Neves Contaefer, Coordenador de Controle e Manutenção de Veículos da PMRNS acompanhado por um mecânico avaliará os itens 6.6.5.2, encaminhando seu parecer ao fiscal de contrato.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

j) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

k) Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

l) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;

m) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;

n) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;

o) A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados.

p) Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

q) Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

r) A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14. CONDIÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DO BEM ENTREGUE OU DO SERVIÇO PRESTADO:

Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo I da Lei Complementar 123/2006;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

15. FISCAL DO CONTRATO:

Será designado a servidora DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER, matrícula 009741, como Fiscal do Contrato. Devendo efetuar o acompanhamento e informar, por meio de relatórios sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

16. DA GARANTIA:

16.1 - Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo, no prazo de até 30 dias, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 96, parágrafo 3º da Lei 14.133/21.

16.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

16.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

16.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

16.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.16.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

16.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

16.17 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

17. OUTRAS INFORMAÇÕES OU CONDIÇÕES GERAIS:

a) Os roteiros, bem como os Lotes poderão sofrer supressão, extinção ou aditivo conforme as matrículas escolares durante o ano letivo, havendo assim alterações contratuais;

b) Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, ou portadores de necessidades especiais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN;

c) Nos contratos deverão constar os veículos/placas que executarão cada linha, em caso de necessidade de alteração posterior, a empresa deverá solicitar formalmente a Secretaria de Educação, descrevendo detalhadamente o motivo, cabendo a Secretaria julgar a viabilidade da alteração.

d) Os roteiros serão executados conforme a necessidade e solicitação da contratante;

e) Alguns roteiros poderão não ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, por motivo de falta de demanda de alunos ou por execução com veículo de frota própria, ficando seu início a critério da contratante;

f) O Contrato a ser firmado terá validade de 01 (um) ano, independentemente de seu cumprimento integral, sem que isso gere qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

Rio Novo do Sul - ES, 07 de janeiro de 2026.

DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER

Coordenadora Municipal do Transporte Escolar

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Setor de Licitação
Pregoeiro Municipal

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, estabelecida na, bairro, cidade de, estado de, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COM EXECUÇÃO PREVISTA DE 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, ATENDENDO OS ALUNOS RESIDENTES EM LOCALIDADES DE ZONA RURAL, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM APROXIMADAMENTE 203 (DUZENTOS E TRÊS) DIAS LETIVOS.**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM PREÇO READEQUADO

ITEM	LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
					TOTAL	R\$

PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$_____ (....)

2. A proponente declara que:

2.1. Nos preços propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

2.2. O prazo de validade da proposta será de _____ (_____) dias (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data de abertura das propostas de preço.

2.3. O banco para pagamento será: BANCO DO BRASIL, BANESTES ou SICOOB (favor informar nome do banco, nº da conta corrente e número da agência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.4. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários ao fornecimento do objeto e concorda com os termos do edital do **Pregão Eletrônico Nº ____/2026** e seus Anexos.

Informamos que na hipótese de sermos vencedores da presente licitação receberá a Autorização de Fornecimento o(a) senhor(a) _____, (nacionalidade, profissão, CPF e condição jurídica do representante da empresa).

Local, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)

Nome do Representante Legal ou Procurador

Nº do RG: **0000000** – (**Órgão Emissor – UF**) // Nº do CPF: **000.000.000-00**

Telefone e e-mail para contato

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Nome do representante legal da empresa
CPF/RG

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**ANEXO IV
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Declaro, ainda, que a mesma está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante legal da empresa
CPF/RG

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
(MODELO)**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome do representante legal da empresa
CPF/RG

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (MODELO)**

Declaro para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome do representante legal da empresa
CPF/RG

Empresa: _____
CNPJ nº _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CiudadES: -----.060E07-----,-----,-----

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.711/0001-72, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial, as disposições normativas da Lei Complementar nº 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/20__**, do **Processo nº 2025-131CC**, homologada em --- de ---- de -----, resolve registrar os preços adjudicados em favor da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, especializada para atendimento dos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação e Jovens e Adultos (EJA) com execução prevista de 05 (cinco) dias por semana, atendendo os alunos residentes em localidades de Zona Rural, matriculados nas Escolas das Redes Estadual e Municipal do Município de Rio Novo do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGISTRO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2.1 - Os dados da empresa, preço registrado e a quantidade encontram-se registrados no anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

5.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

5.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

5.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

5.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

5.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

5.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

5.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

5.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 5.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

5.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 5.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

5.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

5.9.1 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

6.1.1 - descumprir as condições da ARP;

6.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

6.2 - Na hipótese do item 6.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4.

6.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

6.4.1 - por razões de interesse público; ou

6.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor -----, cargo -----, Matrícula nº -----, vinculado à Secretaria Municipal de -----, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Rio Novo do Sul, ES, _____ de _____ de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

2 - Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ANEXO I – TERMO Nº ____/ 2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Processo nº ____/2026

Termo nº ____/2026

Empresa:

CNPJ:

Representante:

Endereço:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

**ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL**

ID CidadES Contratação: 2026.060E0700001.----.-----

CONTRATO Nº --- /2026

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES**, e a empresa -----, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ES, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da matrícula funcional nº 040699, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua -----, nº -----, -----, CEP.: -----, por seu representante legal, Sr. -----, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS n. ----/20---**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025-131CC**, tudo de acordo com a Lei n. 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar, destinado ao atendimento dos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), com execução prevista de 05 (cinco) dias por semana, atendendo os alunos residentes em localidades de Zona Rural, matriculados nas escolas das Redes Estadual e Municipal do município de Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Novo do Sul/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Para fins de execução dos serviços dispostos nesta cláusula, os veículos autorizados a efetuarem o transporte escolar estadual/municipal contratado são:

Linha	Veículo	Placa

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo de --- de ---- de 2026 a --- de ----- de 2026, com aproximadamente ----- (- -----) dias letivos. Os dias letivos serão considerados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-131CC**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme constante no anexo único.

4.2 - O valor contrato poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial - (-----/20-----), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

4.3 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor consignado no orçamento vigente. As despesas correrão a conta da dotação:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como apresentação dos seguintes documentos:

- a)** CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c)** CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d)** Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo I da Lei Complementar 123/2006;
- e)** CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f)** Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- g)** Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- h)** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

5.2 - Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.3 - A Secretaria Municipal de Educação anexará ao processo de pagamento a planilha de frequência, execução e percurso em quilometragem da linha, atestada pela escola beneficiada.

5.4 - O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços e atestadas pela escola beneficiada, podendo sofrer variações de quilometragem, devido a variações por motivo de mudança de endereço dos alunos, novas matrículas, transferências e georreferenciamento realizado pela SEDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

6.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.5 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Providenciar a **imediata correção** das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;

6.2.2 - Apresentar o registrador de velocidade (Disco de Tacógrafo) quando solicitada pela Contratante;

6.2.3 - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas, combustível. Registrando em formulário fornecido pela SEMEC a cada 4 meses, a partir da assinatura do contrato.

6.2.4 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

6.2.5 - Arcar com possíveis despesas referentes à cobrança de taxas e pedágios nas rodovias;

6.2.6 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;

6.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e no Termo de Referência.

6.2.9 - Apresentar todos os veículos para vistoria conforme dia e horário informado pelo fiscal de contrato, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos que o servidor Efraim das Neves Contaefer, Coordenador de Controle e Manutenção de Veículos da PMRNS acompanhado por um mecânico avaliará os itens 6.6.5.2 do Termo de Referência, encaminhando seu parecer ao fiscal de contrato.

6.2.10 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

6.2.11 - Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- ✓ Cópias do livro de registro;
- ✓ Cópias das carteiras de trabalho;
- ✓ Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- ✓ Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- ✓ Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- ✓ Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- ✓ Guia de Recolhimento do INSS;
- ✓ Guia de Recolhimento do FGTS;
- ✓ GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6.2.12 - Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;

6.2.13 - Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;

6.2.14 - Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;

6.2.15 - A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados.

6.2.16 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

6.2.17 - Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

6.2.18 - A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia

7.1 - Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo, no prazo de até 30 dias, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 96, parágrafo 3º da Lei 14.133/21.

7.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

7.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.16 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.16.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

7.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.17 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

7.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Subcontratação

8.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

9.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

9.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1;

9.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 9.1.

9.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

9.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

9.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

9.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

9.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

9.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

9.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

9.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.14.1 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9.16 - Além das sanções já previstas neste Contrato existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

- Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/Rio Novo do Sul, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDENCIA	
I		R\$ 100,00	
II		R\$ 150,00	
III		R\$ 300,00	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	I	Por infração e por funcionário.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

2	Realizar o transporte escolar com veículo sujo, sem limpeza e higiene apropriada.	I	Por veículo e por dia.
3	Realizar o roteiro sem que os alunos/motoristas/monitores estejam utilizando o cinto de segurança devidamente.	I	Por infração, por dia e por pessoa.
4	Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável (motorista e monitor) quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado.	II	Por infração e por funcionário.
5	Execução de rota com atraso, sem devida justificativa aceitável.	II	Por infração e por dia.
6	Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME.	II	Por veículo e por dia.
7	Executar roteiro com veículo com avaria ou sem manutenção, colocando em risco a segurança e vidas dos alunos transportados.	III	Por veículo e por dia.
8	Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME.	III	Por infração e por dia.
9	Transitar com o veículo com lotação excedente, diferente do contratado para o roteiro.	III	Por infração e por dia.

Tabela 1 – Graduação, descrição e valores das multas.

Em caso de reincidência de notificação já realizado, será aplicada a multa, caso situação apurada for comprovada.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no mês vigente à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção

10.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

10.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

11.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Deise Lorencini Scheidegger, Matrícula nº 009741, Professora**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Finais

15.1 - Os roteiros, bem como os lotes poderão sofrer supressão, extinção ou aditivo conforme as matrículas escolares durante o ano letivo, havendo assim alterações contratuais;

15.2 - Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, ou portadores de necessidades especiais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN;

15.3 - Nos contratos deverão constar os veículos/placas que executarão cada linha, em caso de necessidade de alteração posterior, a empresa deverá solicitar formalmente a Secretaria de Educação, descrevendo detalhadamente o motivo, cabendo a Secretaria julgar a viabilidade da alteração;

15.4 - Os roteiros serão executados conforme a necessidade e solicitação da contratante;

15.5 - Alguns roteiros poderão não ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, por motivo de falta de demanda de alunos ou por execução com veículo de frota própria, ficando seu início a critério da contratante.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, -- de ----- de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

2 - Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº ----- /20----

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)						

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Rua Fernando de Abreu, n. 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717